



Aprova
10/05/2021
Rodrigo Rodrigues

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia

CPrévia.1. 2021.SASIPSANTARÉM

Aquisição de serviços de interface design para as aplicações de front-end do projeto +Social

(72222300-0 SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO)





Índice

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Objeto	3
Categoria dos serviços a fornecer	3
Contrato	3
Prazo do contrato	4
Locais da prestação do serviço	4
Preço base	4
Preço contratual	4
Plano de pagamentos	4
Condições de pagamento	5
Proposta condicionada ou variante	5
Critério de adjudicação das propostas	5
Cessão da posição contratual	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Execução da prestação	7
Alterações ao contrato	8
Rescisão do Contrato	8
Gestor do Contrato	8
Contagem dos prazos	8
Comunicações e notificações	8
Legislação aplicável e foro competente	9
PARTE II	10
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	10
Caracterização genérica do serviço	10
Condições operacionais	12
Seguro pessoal	12

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do design interface que, suportados em requisitos e em estudos de "*user experience*" já desenvolvidos, irão permitir o desenvolvimento de aplicações de *Front-end* orientadas para proporcionar experiências de elevada qualidade para os diversos perfis de utilizadores da *framework* que resulta do projeto + Social, nos termos e condições definidos na Parte II anexa ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Categoria dos serviços a fornecer

O serviço a fornecer encontra-se discriminado segundo o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro e encontram-se discriminados na parte II – Cláusulas Específicas, deste caderno de encargos, nomeadamente:

- CPV: 72222300-0 Serviços relacionados com as tecnologias da informação.

Cláusula 3.ª

Contrato

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato a celebrar vigorará pelo período que decorre desde a sua celebração e até 30 de junho de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, podendo o prazo ser alargado no caso da prorrogação da candidatura do projeto + Social.

Cláusula 5.ª

Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado nas instalações do adjudicatário, contudo, sempre que os SAS IPSANTARÉM entenda necessário para a correta execução do projeto + Social, os serviços serão prestados nas suas instalações, sítios em Santarém, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 6.ª

Preço base

O valor para efeito do preço base do procedimento é de 35.700,00 € (trinta e cinco mil e setecentos euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato, pelo que os SAS IPSANTARÉM não está obrigado a utilizar a totalidade das horas previstas no mapa de quantidades.
3. As despesas referidas nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 8ª

Plano de pagamentos

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior deverá ser faturado mensalmente de acordo com o trabalho efetivamente realizado.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar o trabalho realizado.
3. Em caso de discordância por parte dos SAS IPSANTARÉM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Proposta condicionada ou variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.
2. Os interessados têm que concorrer a todos os itens.

Cláusula 11.ª

Critério de adjudicação das propostas

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, conjugado com o nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 12.ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 - a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS IPSANTARÉM do montante correspondente a 0,2% do valor global do contrato, por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.



Cláusula 17.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.

Cláusula 18.ª

Rescisão do Contrato

1. Os SAS IPSANTARÉM reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a. Não seja possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto;
 - b. No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada;
 - c. Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para cada uma das tarefas relacionadas com a prestação dos serviços;
 - d. Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas definidas no cronograma aprovado;
 - e. A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas dos adjudicantes;
2. Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designa como gestor do contrato a Administradora dos Serviços de Ação Social, Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso da Silva, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 23.ª

Caracterização genérica do serviço

1. A prestação dos serviços no âmbito do presente contrato será assegurada através da metodologia Agile;
2. No início da prestação de serviço, o adjudicatário definirá uma equipa de projeto que terá de ser validada pela entidade adjudicante;
3. A equipa de especialistas a alocar pelo adjudicatário a esta prestação de serviço deverá contar com um ou mais membros com perfil sénior, com um mínimo 5 anos de experiência em "Design interface";
4. O gestor de projeto a alocar pelo adjudicatário terá de apresentar no mínimo 7 anos de experiência profissional;
5. Qualquer alteração da equipa inicialmente alocada ao projeto deverá ser aprovada pelo adjudicante;
6. Todo o material produzido no âmbito desta prestação de serviços, incluindo dados recolhidos e estudos desenvolvidos passam, com a conclusão do contrato, a ser propriedade dos SAS-IPSANTARÉM, nomeadamente ao nível dos direitos de autor;
7. Para cada novo pacote de trabalho lançado pelo gestor do projeto, o adjudicatário deverá apresentar uma proposta com a estimativa das horas necessárias para a sua realização, bem como a respetiva calendarização, a qual poderá, ou não ser aprovada;
8. O acompanhamento dos trabalhos será realizado diariamente através da aplicação "slack", na qual, os trabalhadores alocados pelo adjudicatário a esta prestação de serviços identificam o trabalho que realizaram, os problemas encontrados e as tarefas que vão realizar. Existe ainda uma reunião semanal de fecho de "sprint" para a análise do "product backlog" de cada um dos produtos em desenvolvimento, na qual são ainda avaliadas as horas alocadas para a realização de cada um dos "issues";
9. Em cada *sprint* é expectável concretizar:
 - a. Realização de testes com utilizadores reais;
 - b. Concretização de proposta de valor;
 - c. Atualização de documento de requisitos;
 - d. Validar a propostas de Design interface antes do início do processo de desenvolvimento
10. A faturação deverá ser efetuada mensalmente de acordo com o número de horas realizadas e depois de devidamente validadas;
11. O adjudicante reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a. Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para a realização de uma ou mais tarefas solicitadas pela gestão de projeto ou sobre a sua calendarização;
 - b. Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas lançadas;
 - c. A qualidade do trabalho realizado não cumprir com as expectativas do adjudicante;

12. Em caso de rescisão do contrato, o adjudicante apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas;
13. Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Quantidade	Unidade	Descrição
700	h	Interface Design
300	h	User interface
200	h	Desenvolvimento de código de front-end na linguagem Angular JS

14. A entidade adjudicante não está obrigada a adquirir a totalidade das horas definidas no mapa de quantidades;
15. As quantidades de cada uma das linhas do mapa de quantidades poderão ser transferidas entre linhas em função das necessidades identificadas com a execução do projeto, desde que não seja ultrapassado o valor global do contrato;
16. Sempre que aplicável, os serviços a prestar deverão atender:
- À Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de *webservices* disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de *webservices* para outras entidades;
 - À Ligação à plataforma iAP, enquanto *gateway* de SMS para a Administração Pública e enquanto plataforma de pagamentos da Administração Pública;
 - Ao cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;
 - Ao cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento anexo ao presente aviso e disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
 - À Utilização de mecanismos de identificação eletrónica – _cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) e recurso ao mecanismo de *single sign-on* através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;



- f) À disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no balcão único eletrónico, como seja no Balcão do Empreendedor e no Portal do Cidadão, enquanto portais de entrada da Administração Pública;
- g) À adoção de soluções de *software* livre ou realização de estudos de *Total Cost of Ownership* (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- h) À utilização dos sistemas integrados de avaliação *online* da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores;
- i) À adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://www.usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
- j) À Integração com a solução “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada;
- k) À integração com a plataforma “Notificações Eletrónicas do Estado”;
- l) À Integração com a Bolsa de Documentos, repositório documental central *online* disponibilizado através do Portal do Cidadão, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma;
- m) À Contribuição para a promoção de uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro.

Cláusula 24.ª

Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, os SAS IPSANTARÉM asseguram:
 - a. O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 - b. A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 25.ª

Seguro pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil.